



ATA DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DOS TRABALHOS DO SEGUNDO SEMESTRE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI- MA, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (05/12/2025), às 09h15min, no Centro de Apoio Pedagógico, CAP localizado na Avenida Coronel Lago Júnior, Centro de Buriti – MA. Buriti (MA). Presentes os vereadores: Cirlando Santos da Silva, Andrea de Oliveira Costa, Djailson Jairo Bastos Silva, Naires Marques Freire, Francisco Jardel de Oliveira de Moraes, Antônio Elis Ferreira dos Santos, Edmilson Alves Rodrigues, Elton Coelho Diniz, Antônio Mateus dos Anjos Tertulino, Joabio Soares Cardoso e o vereador Rogério Marques Viana não esteve presente mas fez sua justificativa, pois se encontrava no dentista. Foi feita a chamada e assinada à ficha de presença da casa, foi constatado haver quórum suficiente para funcionar a sessão. Após o horário de convocação, o Presidente saudou inicialmente todos os presentes, e sob a proteção de Deus declarou aberta a Sessão. Em ato continuo, convidou o advogado Geral da Câmara Municipal de Buriti para que fosse realizada a leitura do resumo da ata da sessão ordinária anterior na sequência o presidente coloca a ata em votação, na qual a mesma foi aprovada. E o presidente fala: Temas relacionado à ordem do dia: E o presidente fala: Tema relacionado à ordem do dia. Segunda votação da PL número 01/2025, de emenda da Lei Orgânica. Pedir pro Dr. Andrei fazer a leitura do, do parecer da PL número 01/2025. E o mesmo inicia sua fala: Comissão de Constituição e Justiça, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final. Referente ao Projeto de Emenda da Lei Orgânica 001 de 2025, que dispõe sobre a alteração do parágrafo segundo e inclusão do parágrafo sexto no artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Buriti. A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Buriti, no exercício de suas atribuições regimentais, analisa a constitucionalidade, legalidade e conformidade do Projeto de Emenda da Lei Orgânica número 1 de 2025, por meio do qual o Executivo Municipal dispõe sobre a alteração do parágrafo segundo e inclusão do parágrafo sexto no artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Buriti e dá outras providências. Análise jurídica. O projeto de lei em análise encontra-se pleno amparo na Constituição Federal de 88, a Lei Orgânica do Município de Buriti e na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal. A proposta que visa permitir a reeleição dos membros da mesa diretora da Câmara Municipal para o mesmo cargo na eleição subsequente e autorizar que a eleição da mesa ocorra a qualquer tempo, respeita integralmente os princípios da legalidade, da autonomia municipal, da separação de poderes e da democraticidade interna. Sob o aspecto jurídico, a alteração do parágrafo segundo do artigo 23 da Lei Orgânica atende a necessidade de conferir segurança jurídica ao processo de



escolha da mesa diretora, permitindo que vereadores que desempenham suas funções de forma competente e transparente possam submeter novamente seus nomes à apreciação do plenário, sem comprometer a alternância democrática, nem gerar qualquer perpetuação no exercício do poder. A medida encontra respaldo na jurisprudência do STF, especialmente na ADI 6254, que reconhece a constitucionalidade na reeleição dos membros das mesas diretoras das casas legislativas quando prevista expressamente em norma interna. O acréscimo do parágrafo sexto reforça a autonomia administrativa do Poder Legislativo Municipal, conferindo flexibilidade para a realização de eleições em situações excepcionais, vacâncias ou planejamento estratégico da Câmara, sempre respeitando os trâmites regimentais. Tal previsão não altera a estrutura da competência do Legislativo, não interfere na alternância democrática, promovendo, ao contrário, a continuidade dos trabalhos parlamentares e a estabilidade institucional. Do ponto de vista técnico legislativo, o texto proposto é claro, preciso e coerente com a Lei Orgânica vigente, contribuindo para a modernização das práticas internas da Câmara Municipal, valorizando a experiência administrativa adquirida pelos membros da mesa diretora e fortalecendo a governança interna. A emenda, portanto, é juridicamente adequada, constitucional, legítima e compatível com os interesses institucionais do Legislativo Municipal, promovendo a eficiência, a estabilidade e a previsibilidade do processo de gestão da mesa diretora. Assim, verifica-se que a proposição legislativa está de acordo com os princípios constitucionais e representa a concretização dos comandos e direitos fundamentais, especialmente no âmbito da gestão pública municipal. As competências e legalidade. As competências materiais e legislativas dos municípios encontram amparo no artigo 30 da Constituição Federal, que estabelece, entre outras atribuições, a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A Lei Orgânica Municipal, por sua vez, reproduz e detalha esse conjunto de competências, conferindo ao Poder Legislativo local autonomia para estruturar sua organização interna, inclusive no que diz respeito ao processo de eleição e funcionamento da mesa diretora. Além disso, verifica-se que não há qualquer impedimento constitucional à reeleição dos membros da mesa, desde que exista previsão expressa na Lei Orgânica ou no regimento interno da casa. Esse entendimento foi reafirmado pelo STF, especialmente no julgamento da ADI 6254 e precedentes correlatos, ao reconhecer ser legítima a recondução para o mesmo cargo dentro da mesma legislatura, desde que disciplinadas suas normas internas do Parlamento. Nesse contexto, a proposta de alteração, permitindo a reeleição para o mesmo cargo, bem como o acréscimo do parágrafo sexto, autorizando a eleição da mesa possa ocorrer a qualquer tempo, de acordo com os critérios regimentais, encontrando fundamento na autonomia legislativa municipal e na jurisprudência consolidada do STF. Não há violação aos

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000
CNPJ n.º07.509.201/0001-68



Câmara Municipal de

BURITI

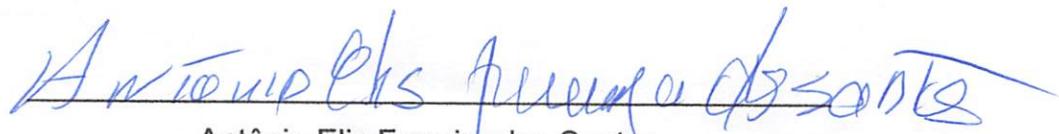
**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

princípios da legalidade, da moralidade, da separação dos poderes ou da impessoalidade, uma vez que a norma não impõe recondução automática, mas apenas facilita ao plenário, de maneira soberana, deliberar pela continuidade ou renovação dos membros. Assim, sob o aspecto legislativo, proposição se apresenta revestida da condição legal. Vai ser. No que diz respeito à competência legislativa municipal, reputando-se legal o projeto de lei em questão. Na conclusão e voto, diante do exposto, a Constituição de Comissão e Justiça opina pela constitucionalidade e legalidade, conforme dado do projeto de emenda à lei orgânica número 1 de 2025, recomendando a sua aprovação plenária da Câmara Municipal. Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronome que deve ser submetido à consideração dos nobres pares. Sala das sessões da Câmara Municipal de Buriti, Estado do Maranhão, 27 de novembro de 2025. Nesse exato momento, coloco, em votação a PL número 01 segunda votação da PL número 01/2025 da emenda da lei orgânica. Aí como votam os nove vereadores e após o vereador vice-presidente Hélio votar, ele assumir os trabalhos que eu possa dar o meu voto também. Declara aprovado e que o presidente volta seus trabalhos. Segunda votação, não é isso? Como já teve a discussão dessa PL, então a gente não vai abrir a tribuna. A gente vai encerrar. Não havendo mais nada a se tratar, declaro encerrada a sessão extraordinária. É, que Deus nos acompanhe e nos guarde e leve em paz para suas casas. E, para constar, eu, Maria Luíza Morais Chaves, diretora Geral da Câmara, lavrei a presente ata que depois lida e achada, conforme vai assinada pelo presidente e pelos vereadores presentes.


Cirlando Santos da Silva

Cirlando Santos da Silva

Presidente


Antônio Elis Ferreira dos Santos

Antônio Elis Ferreira dos Santos

Vice-Presidente

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000
CNPJ n.º07.509.201/0001-68



Andrea de Oliveira Costa
Andrea de Oliveira Costa:
1º Secretário

Antonio Mateus dos Anjos Tertulino
Antonio Mateus dos Anjos Tertulino
Vereador

Djailson Jairo Bastos Silva
Djailson Jairo Bastos Silva.
2º Secretário

Elton Coelho Diniz
Elton Coelho Diniz:
Vereador

Edmilson Alves Rodrigues
Edmilson Alves Rodrigues:
Vereador



Francisco Jardel Oliveira de Moraes

Francisco Jardel Oliveira de Moraes:

Vereador

Naires Marques Freire

Naires Marques Freire:

Vereadora

Joabio Soares Cardoso

Joabio Soares Cardoso

Vereador